



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 064/2021-SAPL, que **“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.170/2012, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA”**.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***, porém, ao invés de acatar integralmente sua redação, **apresenta as seguintes emendas:**

SÚMULA: EMENDA MODIFICATIVA.

Passa a vigorar com a seguinte redação: **“INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO”**

Art. 1.º: EMENDA MODIFICATIVA –
Passa a vigorar com a seguinte redação: “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Assistência à Saúde dos servidores públicos, integrantes do quadro efetivo da administração direta e indireta de São Miguel do Guaporé, que será executado na modalidade de auxílio, a servidores que possuam contrato com plano mmédico ou oodontológico, nos valores constantes do §1.º do Art. 2.º”.

(A modificação trata apenas de melhorar a compreensão da lei)

ART. 1.º - § 1.º. EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: “O Servidor que utilizar o benefício poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

autorizar o repasse do auxílio direto ao plano de saúde ou odontológico contratado, mediante apresentação de cópia de contrato vigente, ao Departamento de Recursos Humanos, ou recebê-lo juntamente aos seus proventos”.

(A modificação trata apenas de melhorar a compreensão da lei)

§ 2.º. EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: “O servidor beneficiado deverá comprovar junto ao Departamento de Recursos Humanos, anualmente, a renovação do contrato, bem como informar eventual rescisão, sob pena de suspensão dos pagamentos e devolução de valores recebidos indevidamente”

(A modificação trata apenas de melhorar a compreensão da lei)

Art. 3.º: EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: “O valor referente ao auxílio será lançado no contracheque do servidor como rendimento não tributável”.

(A modificação trata apenas de melhorar a compreensão da lei)

Art. 4.º: EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: “As informações e contratos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos, para a finalidade desta Lei, são de exclusiva responsabilidade do servidor e do Plano contratado”.

(A modificação trata apenas de melhorar a compreensão da lei)



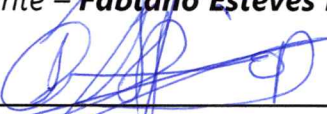
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

É o Parecer.

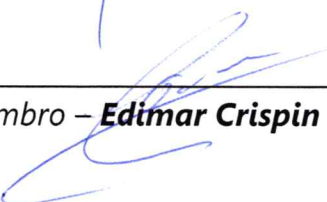
Sala das Sessões, 22 de outubro de 2021.



Presidente – **Fabiano Esteves De Almeida**



Relator – **Leandro Aparecido do Carmo**



Membro – **Edimar Crispin Dias**